



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.875/2011, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Recebemos

28 / 11 / 11

Jéllia

Prot 278/11 14:23 hs

“CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS AOS CONTRIBUINTE QUE QUITAREM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida em caráter geral, anistia de multas e juros de mora aos contribuintes com débitos tributários e fiscais para com a Fazenda Pública Municipal, compreendendo a Taxa de Licença, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto sobre Serviços (ISS) e as Contribuições de Melhoria, vencidos até o ano de 2011, que, espontaneamente, quitá-lo, inclusive os inscritos em Dívida Ativa e em processo de Execução Judicial, nas seguintes condições:

I – 98% (noventa e oito por cento) para o contribuinte que quitar o débito em parcela única;

II – 80% (oitenta por cento) para o contribuinte que quitar o débito em até 02 (duas) parcelas;

III – 70% (setenta por cento) para o contribuinte que quitar o débito em até 03 (três) parcelas;

IV – 60% (sessenta por cento) para o contribuinte que quitar o débito em até 04 (quatro) parcelas;

V – 50% (cinquenta por cento) para o contribuinte que quitar o débito em até 05 (cinco) parcelas;

VI – 40% (quarenta por cento) para o contribuinte que quitar o débito em 06 (seis) parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Parágrafo primeiro. A data início para adesão aos benefícios fiscais e tributários será a partir da publicação desta Lei e a data fim será em 13 de janeiro de 2012, podendo este prazo ser prorrogado mediante decreto do chefe do poder executivo municipal.

Parágrafo segundo. O vencimento da primeira parcela ou do pagamento em parcela única, conforme escolha do contribuinte, se dará na data da adesão ao benefício ora estipulado, vencendo as demais parcelas, caso haja, sempre na mesma data nos meses subsequentes.

Parágrafo terceiro. No caso de adesão do contribuinte a uma das formas de parcelamento previstas nos incisos anteriores, o não pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas implicará no vencimento antecipado das demais, no cancelamento do parcelamento e na perda de todos os benefícios e direitos previstos nesta lei, ficando autorizada a propositura da execução fiscal ou o prosseguimento das execuções fiscais suspensas em virtude desta lei.

Parágrafo quarto. No caso de inadimplemento de parcela incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser efetivado em até 06 (seis) parcelas, nos termos delineados no artigo anterior, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3º - Poderão ser beneficiados com esta lei os contribuintes que aderiram aos benefícios fiscais previstos nas leis municipais anteriores, que versam sobre parcelamento de débitos municipais, referidos no caput do artigo 1º desta lei, sendo que os valores devidos serão considerados à época do parcelamento anterior, devidamente corrigidos desde aquela data até a data do reparcelamento, sendo este critério aplicado aos pagamentos efetuados pelos contribuintes, desde a data do efetivo desembolso de cada parcela até a data do novo parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 4º - Para efeito do contido no artigo 1º desta Lei, fica interrompida a prescrição da dívida, nos termos do Código Tributário Municipal.


Art. 5º - Os débitos que não forem parcelados ou quitados até o dia **13 de janeiro de 2012** serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial.

Art. 6º - Os contribuintes contemplados com esta lei deverão parcelar todo o débito constante no caput do artigo 1º.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal, desde já autorizado a regulamentar esta lei, através de Decreto, no que necessário for para dar efetivo cumprimento a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
ao 21 dias do mês de novembro de 2011.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

21/11/11


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração